

## CONVÉNIO MARCO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE VIGO E A FUNDAÇÃO JOSÉ SARAMAGO

Vigo, 27 de abril de 2015

### REUNIDOS

De uma parte, Salustiano Mato de la Iglesia, Reitor Magnífico da Universidade de Vigo, nomeado segundo o Decreto da Comunidade Autónoma da Galiza 47/2014, de 24 de abril, publicado no Diário Oficial da Galiza (DOG) nº 79, de 25 de abril de 2014, de acordo com as competências que lhe outorga o artigo 20 da Lei orgânica 6/2001, de 21 de dezembro, de Universidades, e o artigo 58 dos Estatutos da Universidade de Vigo, aprovados pelo Decreto 7/2010, de 14 de janeiro, e publicados no DOG nº 21, de 2 de fevereiro de 2010 (BOE nº 69, de 20 de Março de 2010). Com endereço em Edifício Reitoria, Campus Universitário, 36310 Vigo.

E de outra, Fundação José Saramago, representada pela Presidenta, Maria del Pilar del Río Sanches Saramago, e pelo Diretor, **Sérgio Machado Letria**. Com endereço em Casa dos Bicos, Rua dos Bacalhoeiros, 1100-135 Lisboa.

Ambas as partes reconhecem entre si capacidade jurídica suficiente e poder bastante para se comprometerem neste Convénio e, sendo assim,

### EXPÕEM

I.- Que as duas entidades consideram de interesse comum promover a cooperação e a colaboração para o desenvolvimento científico e tecnológico, procurando uma aplicação prática do conhecimento em proveito da sociedade.




II.- Que é desejo das duas instituições a subscrição de um convénio marco de colaboração que instrumente e regule as suas relações mediante a eventual subscrição de convénios específicos.

Por isto, acordam subscrever este convénio marco de colaboração, de acordo com as seguintes

## CLÁUSULAS

**PRIMEIRA.-** O objeto deste convénio consiste em regular a colaboração entre a Universidade de Vigo e a Fundação José Saramago.

**SEGUNDA.-** O propósito deste convénio é realizar atividades e projetos de forma conjunta em todo o tipo de assuntos que resultem de interesse para as instituições que representam, entre as quais, em forma enunciativa mas não limitada, se mencionam as seguintes:

- 
- 1.- Desenvolvimento de projetos de investigação.
  - 2.- Organização e realização de todo o tipo de atividades académicas, tais como: cursos, conferências, simpósios ou seminários.
  - 3.- Apoio a investigadores/as e estudantes.
  - 4.- Intercâmbio de publicações, trabalhos de investigação e de qualquer tipo de materiais académicos que resultem de interesse e em todo o tipo de projetos culturais de interesse comum.
  - 5.- Mobilidade de estudantes e de pessoal docente.
  - 6.- Promover a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em todos os âmbitos da sociedade.
  - 7.- Quantas outras sejam consideradas de interesse mútuo, dentro das disponibilidades das partes e segundo a legalidade estabelecida na normativa de contratação do setor público.

**TERCEIRA.-** Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob nenhum pretexto, as informações científicas ou técnicas durante o desenvolvimento dos projetos de investigação que se levem a cabo.

Os dados e relatórios obtidos durante a realização dos projetos conjuntos, assim como os resultados finais, terão carácter confidencial. Quando uma das

partes pretender utilizar os resultados parciais ou finais, em parte ou na sua totalidade, para a sua publicação como artigo, conferência, etc., deverá solicitar a conformidade da outra parte por escrito, mediante carta registada dirigida ao responsável pelo seguimento do projeto.

Qualquer que seja o modo de difusão, respeitar-se-á sempre a menção dos/das autores/as do trabalho. No caso de patentes, estes/estas figurarão na qualidade de inventores/as. Em qualquer caso, far-se-á sempre referência especial a este convénio.

**QUARTA.-** Constituir-se-á uma comissão mista, com representantes designados/as pelos órgãos reitores das duas partes em regime de paridade. A dita comissão será o órgão de planeamento, seguimento e avaliação das ações resultantes deste convénio marco e avaliará e resolverá todas as questões relacionadas com ele e com os convénios específicos. A comissão mista reunir-se-á sempre que o solicite uma das partes e, pelo menos uma vez ao ano, enviará relatórios e propostas aos órgãos reitores de ambas as partes.

**QUINTA.-** A celebração deste convénio marco não supõe gasto algum para nenhuma das partes signatárias, pelo que não necessita de consignação orçamental.

**SEXTA.-** Cada um dos programas concretos de colaboração entre ambas as partes requererá a elaboração de um convénio específico no qual se determinará:



- 1.- Definição do objeto que se persegue.
- 2.- Descrição do programa de trabalho, com indicação das suas diferentes fases e do correspondente horário.
- 3.- Formulação e aprovação do orçamento total, consignando, se for o caso, a respetiva partida orçamental.
- 4.- Relação das pessoas que nele intervêm.
- 5.- No caso de investigações conjuntas estabelecer-se-ão as bases de entendimento para a publicação de resultados, reconhecimento de créditos a investigadores/as, assim como a forma de registo e participação no respeitante a direitos da propriedade industrial e intelectual.
- 6.- Qualquer outro aspecto que se considere relevante.




**SÉTIMA.-** Este convénio começará a produzir os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e terá uma duração de quatro anos, podendo ser renovado tacitamente, se nenhuma das partes se manifestar contra essa renovação.

**OITAVA.-** No caso de qualquer das partes decidir denunciar este convénio, deverá anunciá-lo à outra com, pelo menos, três meses de antecedência. As partes convêm que, não obstante a determinação anterior, os projetos específicos e atividades que, a ser o caso, se estivessem a desenvolver no momento de declarar-se a extinção deste convénio, continuarão a desenvolver-se até à sua total conclusão, de acordo com as bases que originariamente se acordaram.

**NONA.-** O não cumprimento de qualquer das obrigações contraídas neste convénio por uma das partes facultará à outra o direito de rescindi-lo, ficando automaticamente anulados todos os direitos correspondentes sobre o objeto do programa realizado.

**DÉCIMA.-** As partes poderão modificar este documento em qualquer momento de mútuo acordo.

**DÉCIMA PRIMEIRA.-** Os acordos que se refletem neste convénio, e nos específicos que se assinem, terão sempre carácter administrativo e não derivarão deles, em nenhum dos casos, direitos ou obrigações de carácter laboral.



**DÉCIMA SEGUNDA.-** As questões litigiosas decorrentes da interpretação, modificação, resolução e efeitos deste convénio serão resolvidas, em primeira instância, pela comissão mista paritária. As que não possam ser resolvidas na comissão submeter-se-ão à jurisdição contencioso-administrativa, dado o carácter administrativo do convénio.



E, em prova de conformidade, assina-se o presente convénio marco em exemplar no lugar e data indicado no começo.

**PELA UNIVERSIDADE DE VIGO**

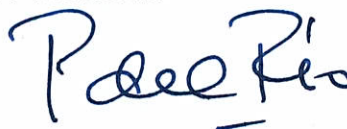
O Reitor



Salustiano Mato de la Iglesia

**PELA FUNDAÇÃO JOSÉ SARAMAGO**

A Presidenta



Maria del Pilar del Río Sanches  
Saramago